DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Poder Legislativo 4
Atos Oficiais 4
Leis 4
Licitações e Contratos 5
Aditivos / Aditamentos / Supressões 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rincão
CNPJ 56.338.247/0001-77
Rua 21 de Novembro, 491 - Centro
Telefone: (16) 3395-9100
Site: www.rincao.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Câmara Municipal de Rincão
CNPJ 01.605.130/0001-10
Avenida Barão do Rio Banco, 347
Telefone: (16) 3395-1616
Site: www.camararincao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Rincão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rincao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Rincão, 25 de novembro de 2025.

Lei nº 2.670/2025

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Rincão, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2026, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei e a despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros/programas de trabalho e natureza da despesa, de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITAS:

RECEITAS CORRENTES	**VALOR**
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 5.841.540,00
Contribuições	R$ 525.100,00
Receita Patrimonial	R$ 289.000,00
Receita de Serviços	R$ 1.936.200,00
Transferências Correntes	R$ 52.208.460,00
Outras Receitas Correntes	R$ 186.300,00
Subtotal	**R$ 60.986.600,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**VALOR**
Alienações de Bens	R$ 56.400,00
Transferência de Capital	R$ 957.000,00
Subtotal	**R$ 1.013.400,00**
TOTAL DAS RECEITAS	**R$ 62.000.000,00**

2 – DESPESAS:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO	**VALOR**
LEGISLATIVO	R$ 2.690.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R$ 5.808.434,46
SEGURANÇA PÚBLICA	R$ 190.387,70
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 3.738.769,47
SAÚDE	R$ 16.699.634,23
EDUCAÇÃO	R$ 16.800.227,57
CULTURA	R$ 732.187,40
URBANISMO	R$ 6.126.177,35
SANEAMENTO	R$ 3.082.638,30
GESTÃO AMBIENTAL	R$ 197.413,84
COMÉRCIO E SERVIÇOS	R$ 37.000,00
COMUNICAÇÕES	R$ 5.282,18
TRANSPORTE	R$ 519.461,14
DESPORTO E LAZER	R$ 677.766,56
ENCARGOS ESPECIAIS	R$ 4.350.788,79
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 343.831,01
TOTAL DAS DESPESAS	**R$ 62.000.000,00**

DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO	**VALOR**
PODER LEGISLATIVO	R$ 2.690.000,00
GABINETE DO PREFEITO	R$ 1.406.357,81
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R$ 4.063.157,57
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	R$ 356.635,98
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R$ 8.980.980,26
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R$ 17.532.414,97
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	R$ 16.699.634,23
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 3.721.052,57
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R$ 197.413,84
DEPARTAMENTO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER	R$ 714.766,56
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO	R$ 423.505,27
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS	R$ 519.461,14
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R$ 4.694.619,80
TOTAL DAS DESPESAS	**R$ 62.000.000,00**

ANEXO I

DESPESAS CORRENTES	**VALOR**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$ 56.437.219,40
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 27.848.264,38
INVESTIMENTOS	R$ 2.340.232,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	R$ 2.100.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R$ 778.717,59
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 343.831,01
TOTAL DAS DESPESAS	**62.000.000,00**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada nesta lei, observado o disposto no artigo 43, parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II -Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001 e na respectiva LDO;

III - Realizar permuta de dotações entre elementos de despesas de uma mesma categoria de programação mediante edição de decreto, observando-se o limite a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1º. Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III deste artigo, as despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º Desde que não reste alterado o valor atribuído à ação e ao programa, fica a contadoria municipal autorizada a abrir novas fichas mediante Decreto;

§ 4º A solicitação de suplementação e remanejamento do Legislativo ao Executivo Municipal deverá ser através de ato da mesa, por meio de ofício uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Nos casos de utilização do percentual de

suplementação a que alude o inciso I deste artigo, serão automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas e projetos constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.668/2025

De 18 de Novembro de 2025

Projeto de Lei nº 71/25
Autoria:- Vereador WILSON RICARDO COELHO - REPUBLICANOS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 34, IV e 57, § 8º, da Lei Orgânica do Município de Rincão e artigo 30, II, "g" do Regimento Interno da Câmara, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CAVALGADA DE SÃO JUDAS TADEU NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RINCÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rincão, a "Cavalgada de São Judas Tadeu", a ser realizada anualmente, no dia 28 de outubro, em homenagem a São Judas Tadeu, padroeiro do Distrito Taquaral, podendo ser antecipada ou postergada conforme decisão dos organizadores do evento.

Art. 2º- A Cavalgada de São Judas Tadeu é reconhecida como manifestação cultural, religiosa e tradicional do município, com o objetivo de promover a fé, a integração comunitária e a preservação das tradições locais.

Art. 3º – A organização do evento caberá aos responsáveis e organizadores da cavalgada, os quais deverão providenciar, junto aos órgãos competentes, todas as autorizações necessárias, incluindo o alvará para a realização do evento.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá apoiar a realização do evento, dentro das possibilidades administrativas e orçamentárias, sem prejuízo às atividades essenciais do município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rincão, aos 18 (Dezoito) dias do mês de Novembro do ano de 2.025 (dois mil e vinte e cinco).

LUIS NEGRI JUNIOR
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Rincão, e publicada no Diário Oficial do Munícipio, em conformidade com o disposto no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal e art. 116, Parágrafo Único, do Regimento Interno da Câmara.

SILVIA MARA SARONE STOCHI
Diretora Geral

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Extrato do Termo Aditivo nº 03/2025

Contrato nº 04/2022

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO

Contratada: PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.

Objeto: prorrogação da vigência do contrato nº04/22, de prestação de Gerenciamento, administração, supervisão, emissão e fornecimento mensal de cartões magnéticos alimentação aos Servidores da Câmara Municipal por mais 12 meses.

Valor: R$ ------

Amparo Legal: Lei nº 14.133/21

Data da assinatura:- 01/11/2025

Vigência: 1º/11/2025 a 30/10/2026

.....